

**Portaria n.º 213/2018
de 18 de julho**

O artigo 128.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) estabelece que as Câmaras Municipais enviam à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) exclusivamente por via eletrónica os elementos referidos naquele artigo, nomeadamente alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como os demais elementos necessários à avaliação dos prédios, as plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível onde conste a toponímia e outros dados considerados pertinentes para uma eficaz fiscalização.

A presente portaria visa assim regulamentar os termos, formatos e procedimentos necessários a esta comunicação, conforme determina o n.º 3 do artigo 128.º do CIMI.

Para o efeito, estão disponíveis no Portal das Finanças as funcionalidades que permitem às Câmaras Municipais efetuar esse envio, através da identificação e tipificação dos procedimentos administrativos que estiveram na base da emissão daqueles elementos e da associação dos ficheiros digitais que os consubstanciam.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 128.º do Código do IMI e das competências delegadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1 e da subalínea *xiv*) da alínea *e*) do n.º 3 do Despacho n.º 9005/2017, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

São aprovados os termos, formatos e procedimentos para comunicação pelas Câmaras Municipais à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) dos elementos previstos no n.º 1 do artigo 128.º do Código do IMI.

Artigo 2.º

Envio de informação

1 — As Câmaras Municipais comunicam à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a informação referida no n.º 1 do artigo 128.º do Código do IMI, através do preenchimento dos formulários eletrónicos disponibilizados no Portal das Finanças e da inserção dos ficheiros com as características e formato admitidos nessa plataforma.

2 — A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até ao final do mês seguinte ao da constituição, aprovação, alteração ou receção dos elementos a que alude o n.º 1 do artigo 128.º do Código do IMI.

Artigo 3.º

Procedimento

As Câmaras Municipais, para dar cumprimento ao envio da informação referida no n.º 1 do artigo 128.º do Código do IMI, devem:

- a) – Caracterizar o procedimento administrativo sobre o qual estão a efetuar a comunicação, através do registo no Portal das Finanças dos seguintes dados alfanuméricos:

- i*) - Número de operação;
 - ii*) - Número de processo interno;
 - iii*) - Tipo de operação;
 - iv*) - Número de Identificação Fiscal do promotor;
 - v*) - Datas relevantes do procedimento para efeitos tributários, nomeadamente a do despacho, da notificação, da deliberação ou da admissão, de acordo com a tipologia da operação;
 - vi*) - Localização (endereço e/ou coordenadas).
- b) – Associar o procedimento administrativo aos respetivos prédios, através da sua identificação matricial:
- i*) - Distrito;
 - ii*) - Concelho;
 - iii*) - Freguesia;
 - iv*) - Tipo de prédio (rústico/urbano);
 - v*) - Artigo matricial;
 - vi*) - Secção Cadastral, sempre que aplicável;
 - vii*) - Fração autónoma, sempre que aplicável.
- c) – Associar os documentos digitais ao procedimento administrativo.

Artigo 4.º

Formato

1 — Os ficheiros que contenham exclusivamente peças escritas devem assumir o formato «.pdf».

2 — Os ficheiros que contenham peças desenhadas devem assumir o formato «.dwf» e o formato «.dwg» ou formatos abertos equivalentes que permitam realizar, pelos respetivos utilizadores, medições sobre as mesmas.

Artigo 5.º

Instruções para a comunicação

Consta do Portal das Finanças, na área reservada aos Municípios, o manual de procedimentos para a comunicação pelas Câmaras Municipais dos elementos referidos no presente diploma.

Artigo 6.º

Nomenclaturas, conceitos e definições

As nomenclaturas, conceitos e definições a utilizar na prestação da informação referida no artigo anterior são os previstos na legislação em vigor em matéria de ordenamento do território e urbanismo e os disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*, em 12 de julho de 2018.